

DELIBERAÇÃO Nº 200/CD/2013

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação introduzida pelos Decretos-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e n.º 103/2013, de 26 de julho, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2013 foi aprovada pela Deliberação n.º 143/CD/2013, de 5 de setembro de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do INFARMED, I.P., aprova por despacho, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

De acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do mesmo regime geral, a referida competência do membro do Governo responsável pela área da saúde, de aprovar os preços de referência para os grupos homogéneos, pode ser delegada no INFARMED, I. P., o que se verificou através do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual,

e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados 7 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação introduzida pelos Decretos-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e n.º 103/2013, de 26 de julho, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2013, pela Deliberação n.º 143/CD/2013, de 5 de setembro de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante,

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.

3 – Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de dezembro de 2013, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2013.

4 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2013.

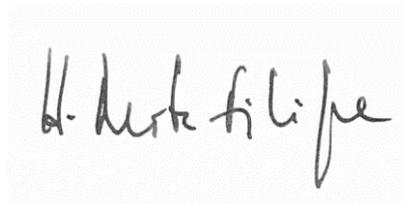
Lisboa, 13 de novembro de 2013

O Conselho Diretivo

Eurico Castro Alves, Presidente



Hélder Mota Filipe, Vice-Presidente



Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal



ANEXO

Grupo Homogêneo	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH0887	5566369	Montelucaste Tolife	Montelucaste	Comprimido revestido por película	Oral	10 mg	14 unidade(s)	5,07	5,07	0,8028	1,3450	11,24
	5101654	Montelucaste Teva		Comprimido revestido por película		10 mg	14 unidade(s)	6,25	6,25			11,24
	5449947	Montelucaste Tecnilor		Comprimido revestido por película		10 mg	14 unidade(s)	7,69	7,23			11,24
	2639680	Singulair		Comprimido revestido por película		10 mg	14 unidade(s)	18,83	18,82			11,24
	2938181	Lukair		Comprimido revestido por película		10 mg	14 unidade(s)	18,83	18,83			11,24
GH0888	5566401	Montelucaste Tolife	Montelucaste	Comprimido revestido por película	Oral	10 mg	28 unidade(s)	9,78	9,78	0,7721	1,2925	21,62
	5366315	Montelucaste Teva		Comprimido revestido por película		10 mg	28 unidade(s)	12,04	12,04			21,62
	5449954	Montelucaste Tecnilor		Comprimido revestido por película		10 mg	28 unidade(s)	14,80	13,91			21,62
	2639789	Singulair		Comprimido revestido por película		10 mg	28 unidade(s)	36,19	36,18			21,62
	2938280	Lukair		Comprimido revestido por película		10 mg	28 unidade(s)	36,19	36,19			21,62
GH0889	5566302	Montelucaste Tolife	Montelucaste	Comprimido para mastigar	Oral	4 mg	14 unidade(s)	5,24	5,24	0,7000	1,3485	9,80
	5101514	Montelucaste Teva		Comprimido para mastigar		4 mg	14 unidade(s)	6,81	6,81			9,80
	5419429	Montelucaste Tecnilor		Comprimido para mastigar		4 mg	14 unidade(s)	8,82	8,29			9,80
	5366349	Montelucaste Mylan		Comprimido para mastigar		4 mg	14 unidade(s)	9,78	9,78			9,80
	3502382	Singulair		Comprimido para mastigar		4 mg	14 unidade(s)	18,88	18,88			9,80
GH0890	5566328	Montelucaste Tolife	Montelucaste	Comprimido para mastigar	Oral	4 mg	28 unidade(s)	10,10	10,10	0,6730	1,2964	18,84
	5101530	Montelucaste Teva		Comprimido para mastigar		4 mg	28 unidade(s)	13,10	13,10			18,84
	5419437	Montelucaste Tecnilor		Comprimido para mastigar		4 mg	28 unidade(s)	16,95	15,93			18,84
	5366356	Montelucaste Mylan		Comprimido para mastigar		4 mg	28 unidade(s)	18,79	18,79			18,84
	3502481	Singulair		Comprimido para mastigar		4 mg	28 unidade(s)	36,30	36,30			18,84
GH0891	5566336	Montelucaste Tolife	Montelucaste	Comprimido para mastigar	Oral	5 mg	14 unidade(s)	5,46	5,46	0,7164	1,3428	10,03
	5101571	Montelucaste Teva		Comprimido para mastigar		5 mg	14 unidade(s)	7,08	7,08			10,03
	5419445	Montelucaste Tecnilor		Comprimido para mastigar		5 mg	14 unidade(s)	9,18	8,63			10,03
	5366372	Montelucaste Mylan		Comprimido para mastigar		5 mg	14 unidade(s)	10,18	10,18			10,03
	2639987	Singulair		Comprimido para mastigar		5 mg	14 unidade(s)	18,81	18,80			10,03
	2938488	Lukair Junior		Comprimido para mastigar		5 mg	14 unidade(s)	18,81	18,81			10,03
GH0892	5566344	Montelucaste Tolife	Montelucaste	Comprimido para mastigar	Oral	5 mg	28 unidade(s)	9,56	9,56	0,6621	1,2910	18,54
	5101613	Montelucaste Teva		Comprimido para mastigar		5 mg	28 unidade(s)	12,37	12,37			18,54
	5419452	Montelucaste Tecnilor		Comprimido para mastigar		5 mg	28 unidade(s)	16,02	15,06			18,54
	5366406	Montelucaste Mylan		Comprimido para mastigar		5 mg	28 unidade(s)	19,56	19,56			18,54
	2640084	Singulair		Comprimido para mastigar		5 mg	28 unidade(s)	36,16	36,15			18,54
	2938587	Lukair Junior		Comprimido para mastigar		5 mg	28 unidade(s)	36,16	36,16			18,54
GH0960	5466222	Latanoprost + Timolol Edol	Latanoprost + Timolol	Colírio, solução	Oftálmica	0,05 mg/ml + 5 mg/ml	7.5 ml	27,92	27,92	3,7226	3,7226	27,92

RG - Regime Geral

Unidade(s) – Frações associadas a toma individual